



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1299

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PADRÃO SALARIAL PREVISTO NO ARTIGO 35º DA LEI MUNICIPAL Nº 1261 DE 15/10/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai de Mirai – MG, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica definido o padrão salarial do cargo em Comissão de CONSELHEIRO TUTELAR, conforme previsto no artigo 35º da Lei Municipal nº 1261, de 15 de outubro de 2002, sendo estabelecido em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, correspondente a 01 (um) Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal, conforme análise conjunta entre o Poder Executivo e o CMDCA.

Art. 2º - A recomposição da remuneração estabelecida no artigo Primeiro será efetuada nas mesmas épocas e índices fixados pelo Governo Federal para o Salário Mínimo.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 30 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração